



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### L E I Nº 2.680, DE 21 DE MAIO DE 2024

**EMENTA:** Promove, consoante dispõe o art. 37 inciso X da Constituição Federal, revisão geral, nos vencimentos, salários, subsídios e auxílios alimentação e deslocamento dos agentes públicos do Poder Legislativo de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Observando à norma do art. 37 inciso X da Constituição Federal, consoante a competência reservada a Edilidade Itabunense no art. 18 inciso V da Lei Orgânica deste Município, cumprindo as determinações dos arts. 19 inciso I, 48 e 53 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.632, de 06 de julho de 2023, promove revisão dos valores financeiros relativos aos salários e vencimentos dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo de Itabuna, criados pela Resolução nº.15/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.284, de 06 de agosto de 2014, num percentual de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)** correspondente a inflação apurada do exercício financeiro de 2023 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 2º.** Em cumprimento a determinação do art. 37 inciso X da Constituição Federal, com fundamento nos arts. 19 inciso I, 48 e 53 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.632, de 06 de julho de 2023, no exercício da competência reservada a Edilidade Itabunense disposta no art. 18 inciso V da Lei Orgânica desta Municipalidade, promove revisão dos valores financeiros relativos aos subsídios fixados pela Lei Municipal nº. 2.222, de 14 de dezembro de 2012, alterados por força de revisão estabelecida em Leis Municipais, no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), correspondente a inflação do exercício financeiro de 2023 apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano retrocitado.

**Art. 3º.** Atendendo a determinação definida no art. 9º da Lei Municipal nº. 2.633, de 13 de setembro de 2023, reajusta, a título de revisão, o valor do auxílio alimentação estabelecido no inciso IV do art. 11 da Legislação anteriormente mencionada neste dispositivo, aplicando-se o percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), correspondente a inflação do exercício financeiro de 2023 apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo único** - O reajuste, a título de revisão, de que trata o “caput”, deste artigo, para fins de pagamento incidirá a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Observando a norma do art. 10 da Lei Municipal nº. 2.634, de 13 de setembro de 2023, reajusta, a título de revisão, o valor do auxílio deslocamento estabelecido no inciso IV do art. 11 da Legislação anteriormente mencionada neste dispositivo, aplicando-se o percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), correspondente a inflação do exercício financeiro de 2023 apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Parágrafo único** - O reajuste, a título de revisão, de que trata o “caput”, deste artigo, para fins de pagamento incidirá a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de vencimento e vantagens fixas – Pessoal, constante da Lei Orçamentária nº. 2.654, de 20 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a revisão de que tratam os arts. 1º e 2º a primeiro de janeiro de 2024.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 21 de maio de 2024

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.05.22 16:51:26 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo